

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.745, de 12 de setembro de 2025.

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Nilton Luiz Rodrigues Borges

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.745, de 12 de setembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025.

Após a leitura da mensagem retificativa em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 20.378/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

De acordo com a Lei Municipal nº 1.687, de 2 de outubro de 2024 – LDO/2025, no capítulo VII – Das Alterações na Legislação Tributária, verifica-se que no art. 53, inciso II, alíneas “a” até “i”, constam as alterações a serem feitas quanto à alteração da legislação tributária do Município:

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.  
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

No Projeto de Lei em tela, está sendo incluída a alínea “j”, que prevê “incentivo ao pagamento de créditos tributários e não tributários em atraso, com renúncia de multas e/ou juros com desconto de até 100%.”

*Porém, no caso de concessão do incentivo que está sendo incluído na LDO, deverá ser autorizado através da lei específica, o que está em trâmite no PL nº 1742/2025.*

### III – Conclusão

Diante do exposto, considerando os fundamentos orçamentários, opino pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 1.745/2025.

Sertão Santana, 30 de setembro de 2025.

  
Lilian Schwalm Kruger

Presidente da Comissão

  
Heide Kozyenieswki de Medeiros

Vice-Presidente da Comissão

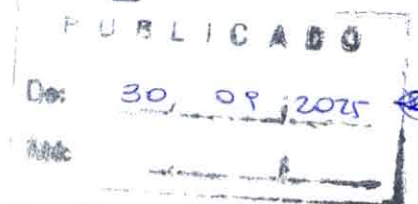
  
Ari Budelon Barbosa

Membro da Comissão

  
Nilton Luiz Rodrigues Borges

Membro da Comissão

RELATOR



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**